



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 1 de 18

### Ministério da Saúde suspende Dia D e altera 3ª fase da Vacinação contra a Gripe



Em virtude da situação de pandemia da Covid-19 em todo o país, o Ministério da Saúde fez alterações no calendário da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe. Uma delas é o cancelamento do chamado “Dia D” de mobilização, que estava programado para este sábado, dia 09 de maio.

A medida foi tomada pelo fato de que a data, normalmente, busca incentivar uma procura maior pela imunização, podendo causar aglomerações, o que justamente está sendo contraindicado neste momento. As modificações foram comunicadas à secretaria de Saúde da Estância Turística de Olímpia, nesta terça-feira (05), por meio de ofício do Ministério da Saúde.

Outra mudança foi com relação ao início e realização da 3ª fase da campanha também prevista para começar neste sábado (09) e se encerrar no dia 16. Agora, com as alterações, a próxima etapa será iniciada na segunda-feira, dia 11 de maio, com término prorrogado para 05 de junho, e será dividida em duas partes.

Dessa forma, de 11 a 17 de maio, serão vacinadas crianças de 6 meses a menores

de 6 anos de idade; pessoas com deficiência; gestantes e puérperas (mulheres até 45 dias de pós-parto). Já de 18 de maio a 05 de junho, será a vez de vacinar adultos de 55 a 59 anos de idade e professores das escolas públicas e privadas.

Segundo a secretaria de Saúde, em Olímpia, campanha já imunizou 12.188 pessoas que compõem os grupos prioritários, o que representa 61,30% do público-alvo. Vale ressaltar que a vacina não protege contra o Coronavírus e que os grupos a serem imunizados são definidos pelo Ministério da Saúde.

Nesta semana, a vacinação continuará apenas na Escola Estadual Dr. Antônio Augusto Reis Neves e em frente às unidades de saúde dos distritos de Ribeiro dos Santos e Baguaçu.

A partir do dia 11 de maio, as crianças de 6 meses a menores de 6 anos de idade serão vacinadas nas Unidades Básicas de Saúde, enquanto as demais pessoas do público-alvo devem se dirigir à Escola Reis Neves ou às UBSF de Baguaçu e Ribeiro dos Santos. Caso haja aumento na procura e seja necessário, novos postos de vacinação serão reabertos e o sistema drive-thru será reativado.

A Saúde orienta os moradores dos grupos contemplados a utilizarem máscaras ao procurar os locais de vacinação para reforçar a proteção. Em caso de dúvidas, o morador pode entrar em contato pelo telefone (17) 3279-1400.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 2 de 18

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	4
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Homologação / Adjudicação	10
Comunicados	12
Editais	12
Outros Atos	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### **DAEMO Ambiental**

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### **Prodem Olímpia**

CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3280-1050

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 3 de 18

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 7.777, DE 06 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias Material de Consumo e Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se referem a anulações de dotações orçamentárias já existentes,

#### DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.488/2019, fica aberto, no Orçamento de 2020, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.31.00 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

02.31.03 DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO

04.122.0005.2.436 MANUT. ATIV. DIV CONTROLE OPERACIONAL

3.3.90.30.00-418 MATERIAL DE CONSUMO

TESOURO 82.000,00

3.3.90.39.00-421 OUTROS SERV TERC PES JURIDICA

TESOURO 162.000,00

TOTAL 244.000,00

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1.º

serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.31.00 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

02.31.03 DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO

04.122.0005.2.436 MANUT. ATIV. DIV CONTROLE OPERACIONAL

3.3.90.40.00-422 SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ

TESOURO 12.000,00

3.3.90.48.00-423 OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA

TESOURO 232.000,00

TOTAL 244.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 4 de 18

### Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

#### Resolução SME nº 06, de 06 de maio de 2020

*Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19)*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Municipal nº 7.717, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município da Estância Turística de Olímpia;

- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o Decreto Municipal nº 7.724, de 20 de março de 2020, que Declara situação de emergência no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARSCov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências;

- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020;

- o Decreto Municipal nº 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARSCov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia;

- a Resolução SME nº 4, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação do recesso escolar e das férias de julho, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia no dia 06 de abril de 2020;

- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, Reorganização do Calendário Escolar de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 - aprovado em 28 de abril de 2020;

- a Resolução SEDUC 47, de 29 de abril de 2020;

- a Deliberação CME nº 001/2020, Fixa normas quanto à reorganização dos Calendários Escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Ensino de Olímpia, e dá outras providências,

Resolve:

Artigo 1º. As Unidades Escolares deverão elaborar o Calendário Escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 5 de 18

não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§2º Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§3º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

Artigo 2º. Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as Unidades Escolares deverão considerar:

- I - início do ano letivo: 3 de fevereiro;
- II - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;
- III - início do 2º semestre: 3 de agosto;
- IV - término do ano letivo: 23 de dezembro;
- V - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de abril;
- VI - recesso escolar: de 17 a 22 de janeiro; de 23 a 27 de março e de 30 de março a 03 de abril; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 29 de maio;
- VIII - 2º bimestre: de 1º de junho a 31 de julho;
- IX - 3º bimestre: de 3 de agosto a 16 de outubro;
- X - 4º bimestre: de 19 de outubro a 23 de dezembro.

Artigo 3º. O Calendário Escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - reuniões pedagógicas, em períodos não letivos: 23 e 24 de janeiro.
- II – reuniões de planejamento e de avaliação, em períodos não letivos:
  - a) de 27 a 31 de janeiro;
  - b) 22 a 24 de abril;
  - c) 23 de dezembro (avaliação final).
- III - reuniões em dias que poderão ser considerados letivos, caso contem com a participação de discentes:
  - a) reunião pedagógica e avaliação: 27 e 28 de fevereiro; 03 de março; 29 de maio; 31 de julho; 16 de

outubro; 21 e 22 de dezembro;

b) reunião de avaliação final do primeiro semestre: 31 de julho;

c) reuniões do Conselho de Classe/Ciclo/Termo: 29 de maio; 31 de julho; 16 de outubro; 21 e 22 de dezembro. Os dias destinados às reuniões de Conselho de Classe/Ciclo/Termo deverão ser considerados como Reunião Pedagógica e Avaliação para a Educação Infantil;

d) o dia 08 de agosto para realização das atividades relativas ao 56º Festival Nacional do Folclore;

e) o dia 07 de setembro destinado a comemoração cívica da Independência do Brasil.

IV - dias destinados à realização de reuniões do Grêmio Estudantil no Ensino Fundamental, em atendimento ao disposto no Estatuto do Grêmio Estudantil.

V - dias destinados à realização de reuniões da Associação de Pais e Mestres: todo quinto dia útil do mês.

VI - dias destinados à realização de reuniões de pais ou responsáveis.

VII - dias destinados à realização de reuniões do Conselho Escolar: 29 de maio; 31 de julho; 16 de outubro e 23 de dezembro.

Parágrafo único. As datas previstas na alínea “c”, do inciso III, deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ciclo/Termo, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º. O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, observadas as normas e a legislação pertinente, de modo a assegurar



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 6 de 18

compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º Após aprovação, o Calendário Escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação, até o dia 22 de maio de 2020.

§2º Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do Calendário Escolar deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor de escola da Unidade Escolar para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação.

§ 3º No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho Escolar, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e a nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

§4º A realização de reunião do Conselho Escolar poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

Artigo 6º. Para cumprimento do disposto nesta Resolução a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 01, de 02 de janeiro de 2020.

Olímpia, 06 de maio de 2020.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

### Resolução SME nº 7, de 06 de maio de 2020

*Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas Unidades Escolares durante o período de restrição das atividades presenciais devido à Pandemia de COVID - 19*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Municipal nº 7.717, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município da Estância Turística de Olímpia;

- o Decreto Municipal nº 7.724, de 20 de março de 2020, que Declara situação de emergência no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARSCov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências;

- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Municipal nº 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARSCov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia;

- a Resolução SME nº 4, de 03 de abril de 2020, que



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 7 de 18

dispõe sobre a antecipação do recesso escolar e das férias de julho, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia no dia 06 de abril de 2020;

- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Deliberação CME nº 001/2020, fixa normas quanto à reorganização dos Calendários Escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Ensino de Olímpia, e dá outras providências,

- as disposições dos artigos 5º e 6º da Resolução SEDUC 44, de 20 de abril de 2020;

- as disposições dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Resolução SEDUC 45, de 20 de abril de 2020,

Resolve:

Artigo 1º. Os professores deverão planejar aulas não presenciais, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

§1º As aulas não presenciais poderão ser planejadas utilizando-se todos os recursos disponíveis e de alcance para todos os alunos.

§2º Os professores que se encontram em situação de risco deverão permanecer em home office, planejando suas aulas e posteriormente as enviando à escola para que o professor coordenador possa entregar e orientar pais e/ou responsáveis e alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§3º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão continuar sendo realizadas semanalmente, com os devidos cuidados quanto ao distanciamento social e proteção de acordo com os Decretos nº 7.717, de 17 de março de 2020, nº 7.724, de 20 de março de 2020 e nº 7.770, de 22 de abril de 2020.

Artigo 2º. Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem, deverão ser encaminhados à recuperação e reforço para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional no retorno às aulas presenciais.

Artigo 3º. As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos, planejadas e realizadas pelo professor deverão ser objeto de planejamento e execução da Unidade Escolar coordenado pela direção escolar e professores coordenadores.

Artigo 4º. O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais na modalidade semipresencial poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§1º Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registradas, em atendimento às normas em vigor.

§2º A equipe gestora e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Olímpia, 06 de maio de 2020.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

### **Resolução SME nº 08, de 06 de maio de 2020**

*Define, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as atividades de natureza essencial e dá providências correlatas*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Decreto Municipal nº 7.717, de 17 de março de 2020,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 8 de 18

que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município da Estância Turística de Olímpia;

- o Decreto Municipal nº 7.724, de 20 de março de 2020, que Declara situação de emergência no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARSCov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências;

- o Decreto Municipal nº 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARSCov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia;

- o objetivo de oferecer acesso à educação de qualidade para todos os alunos, com equidade e foco prioritário nos alunos que mais precisam, implementando medidas específicas durante a situação de calamidade pública, estabelecida no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

- o atendimento de necessidade inadiável de alunos em situação de pobreza ou de extrema pobreza, conforme o Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020;

- a necessidade de utilizar tecnologias para aprimorar a educação da rede municipal de ensino, apoiar as escolas e professores e gerar cada vez mais oportunidades de aprendizado para os alunos;

- a necessidade de oferecer atividades pedagógicas remotas por meio de materiais pedagógicos físicos e demais alternativas a soluções tecnológicas, a fim de promover a inclusão de todos os alunos durante o estado de calamidade pública,

Resolve:

Artigo 1º. Considerar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes atividades como de

natureza essencial:

I - gestão escolar;

II - apoio escolar;

III - serviço de entrega de materiais e equipamentos para fins pedagógicos, para que as atividades escolares possam ocorrer de forma remota;

IV - serviço de entrega de materiais e equipamentos não pedagógicos, para que os serviços escolares possam ser fornecidos, enquanto as atividades ocorrem de forma remota;

V - busca ativa, apoio e orientação às famílias e alunos quanto às atividades pedagógicas remotas, realizadas por meio de materiais físicos ou mediadas por tecnologia;

VI - busca ativa, apoio e orientação às famílias e alunos em situação de pobreza e extrema pobreza, a fim de possibilitar a percepção do benefício do Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020;

VII - reuniões eventualmente necessárias para que se faça a gestão da escola, como as de Associação de Pais e Mestres (APM), de Conselho Escolar e de equipe gestora podendo ocorrer na excepcionalidade do período emergencial;

VIII - as necessárias ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As atividades elencadas nos incisos I a VIII, deste artigo deverão ser realizadas respeitando as medidas de segurança e distanciamento social determinadas pelo Governador do Estado, pelo Centro de Contingência do Estado de São Paulo, pelo Prefeito Municipal de Olímpia e o Comitê de Gestão de Crise da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia .

§2º Para execução dos serviços previstos nos incisos III e IV deste artigo, poderá ser realizada a contratação de serviços de transporte, respeitada a legislação vigente.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Olímpia, 06 de maio de 2020.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 9 de 18

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Primeiro Distratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística do Município de Olímpia/SP. Segunda Distratante: Inova Comercial Hospitalar EIRELI. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Município de Olímpia. Data de Assinatura: 27/04/2020. Origem: Ata de registro de preço nº 346/2019, Pregão Eletrônico nº 78/2019. Rescisão Contratual por Distrato Unilateral.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 10 de 18

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 45/2020, que tem como objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E LETRICISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTI .

Vencedor	CNPJ	
FONSECA CONSTRUÇOES E SERVIÇO DE INSTALAÇÕES EIRELI	32.022.996/0001-22	
Item	Qtde	Valor Unitário
1 - SERVIÇOS DE PEDREIRO	800,00	104,8000
2 - SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	800,00	99,9000
3 - SERVIÇO DE ELETRICISTA	100,00	150,5000
4 - SERVIÇO DE PINTOR	150,00	139,5000

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de Maio de 2020 .

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 11 de 18

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

Às 14:19 horas do dia 06/05/2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERVALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 45/2020, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E LETRICISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de Maio de 2020 .

**ELIANE BERVALDO ABREU**

Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 12 de 18

### Comunicados

#### COMUNICADO

Senhores pais/responsáveis,

Devido as ações de proteção da COVID-19, vários Decretos e publicações em nível nacional, estadual e municipal foram divulgados para conscientização, orientação e informação à população.

Na rede municipal de ensino em cumprimento a legislação também foram tomadas algumas providências: as aulas presenciais foram suspensas, transferimos recessos e férias docentes, houve retomada das atividades escolares (atividades remotas) fortalecendo desta forma o vínculo entre escola e família, foi entregue Kit Merenda Escolar às famílias consideradas em situação de vulnerabilidade em cumprimento ao Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020.

O Kit Merenda Escolar totalizou 12 (doze) toneladas e foram adquiridas pela Prefeitura Municipal de Olímpia com recursos próprios, composta após definição de nutricionistas da rede municipal, custando cada uma R\$ 107,00 (cento e sete) reais, mediante processo licitatório transparente.

Esclareço que o critério adotado desde o início desta ação pela rede municipal de ensino foi de atender as famílias em situação de vulnerabilidade e que os Diretores de Escola cumpriram as orientações da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente.

Informo aos pais/responsáveis que enquanto durar a suspensão de aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Olímpia continuarão fornecendo os Kits de Merenda Escolar às famílias carentes, esperando a compreensão e consciência dos pais/responsáveis mais favorecidos que não necessitam deste apoio.

Devemos lembrar que a doença COVID-19 impacta toda a população, e também toda atividade econômica do Município causando enorme perda de receita de impostos provocando restrições e reduções de milhões de reais para as despesas municipais.

As famílias beneficiadas continuarão recebendo e

diante de novos cadastros e a constatação da situação de vulnerabilidade mais famílias poderão receber a partir deste mês.

As escolas estão servindo como ponto de entrega dos Kits Merenda Escolar. Se faz necessário a compreensão e colaboração dos pais/responsáveis na atualização dos telefones para contato e na agilidade para retirada do Kit Merenda Escolar. As escolas estão em funcionamento com a organização normal de trabalho e o fato de não conseguir ser atendido no número do telefone cadastrado está dificultando o trabalho dos gestores, assim como, preocupando-os quanto aos alimentos perecíveis.

Aos pais que foram e continuarão sendo beneficiados, e outros que passarão a ser, solicito que procure a escola imediatamente ao ser informado da data de entrega do Kit Merenda Escolar. Acompanhem atentamente a imprensa escrita e falada (Diário Oficial, portal do município de Olímpia e rádio), quanto a data de entrega dos Kits.

A Secretaria Municipal de Educação agradece a parceria dos diretores de escola em mais esta ação em busca da qualidade para nossos alunos e seus familiares.

Olímpia, 05 de maio de 2020.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

### Editais

#### PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA RESULTADO FINAL EDITAL Nº 01/2020

A Prefeitura da Estância Turística Municipal de Olímpia, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, Gestora da Incubadora de Empresas da Estância Turística de Olímpia, conforme Decreto nº 7.079 de 05 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL do processo de seleção de propostas para participar do programa de incubação de empresas da estância turística de Olímpia, apurado de acordo com os critérios divulgados no Edital



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 13 de 18

nº 01/2020.

Empresa Selecionada:

1 – Dalila Martins dos Santos Polizel 3895055983

Empreendimento Selecionado:

1 - Marcelo Glicério da Silva

Estância Turística de Olímpia, aos 06 de maio de 2020.

Fabrcio Henrique Raimondo

Secretário Municipal de Agricultura,

Comércio e Indústria

### Outros Atos

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Deliberação CME nº 001/2020 de 25 /03/2020

*Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de COVID - 19 (Novo Coronavírus), para o Sistema Municipal de Ensino de Olímpia, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, Deliberação do CEE 177/2020 e Indicação do CME nº 01/2020 considerando:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como

sobre recomendações no setor privado estadual;

- a publicação do Decreto Municipal nº 7.717, de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município da Estância Turística de Olímpia;

- a publicação do Decreto Municipal nº 7.724, de 20 de março de 2020, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências;

- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Indicação CEE 09/1997 e a Deliberação CEE 10/1997, que fixam Diretrizes e Normas para elaboração do Regimento dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;

- o Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

- a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;

- a Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 14 de 18

- a Deliberação CEE 77/2008, que estabelece orientações para a organização e distribuição dos componentes do ensino fundamental e médio do sistema de ensino do Estado de São Paulo;

- a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional; e

- as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

Delibera,

Art. 1º As Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Olímpia tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada etapa, ano (Ciclo) e série (EJA) sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do artigo 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos alunos da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VII - utilizar um eventual período de atividades de reposição para:

a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/ responsáveis;

b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

VIII - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental e do ensino médio e da educação profissional de nível técnico (Deliberação CEE 77/2008 e Indicação CEE 77/2008), considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

IX - rever a programação para o recesso, bem como as referidas provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 15 de 18

Art. 3º Após retorno às aulas, aplicar o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único. As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 4º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada.

§ 1º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ao órgão de supervisão, incluindo as instituições que possuem supervisão delegada.

§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar

obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 5º Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Olímpia, 05 de maio de 2020.

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Processo: CME nº 001/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de COVID - 19 (Novo Coronavírus), para o Sistema de Ensino do Município da Estância Turística de Olímpia/SP

Relator: Conselheira Silvana Albano

Indicação CME: 001/2020 - Aprovada em 05/05/2020

I – RELATÓRIO

1. Introdução

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto de Coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de importância internacional. O que significa que esforços sanitários, financeiros e científicos devem ser ampliados para tentar conter o avanço da doença.

O Ministério da Saúde elaborou e publicou o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”. O Estado de São Paulo também divulgou seu “Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”, além de criar um “Centro de Contingência do Coronavírus”. O município da Estância Turística de Olímpia criou o Comitê de Gestão de Crise para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia para a infecção causada pelo Novo Coronavírus, ou seja, ocorre a disseminação mundial de uma nova doença com



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 16 de 18

transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Diante do início da transmissão comunitária do vírus no Brasil, o Governador do Estado de São Paulo editou, em 13 de março de 2020, o Decreto 64.862 que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações para o setor privado estadual”. Da mesma forma o Prefeito Municipal de Olímpia publicou o Decreto nº 7717, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município da Estância Turística de Olímpia”, e o Decreto nº 7724, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências”.

Textualmente, o artigo 1º, do Decreto nº 7717/20, determina que:

Art. 1.º Fica estabelecido que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020.

E no artigo 4º:

Art. 4.º No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber.

Considerando a situação da pandemia e a suspensão

das aulas, torna-se necessário estabelecer normas quanto à reorganização dos calendários escolares e reforçar orientações quanto às possibilidades de trabalho pedagógico a ser implementado nas Unidades Escolares do Sistema de Ensino do município de Olímpia. É preciso orientar a organização e planejamento das equipes escolares, alunos e suas famílias, de forma a garantir o desenvolvimento do mínimo do estabelecido no Projeto Pedagógico de cada instituição de ensino.

As medidas emergenciais tomadas pelas autoridades para o enfrentamento da transmissão da doença, como a suspensão das atividades escolares presenciais enquanto durar a pandemia, requerem flexibilização nas orientações referentes ao calendário escolar.

Portanto, as diretrizes estabelecidas nessa Indicação e Deliberação, referentes à reorganização do calendário e atividades escolares poderão ser complementadas por esse Conselho, se necessário, caso a interrupção das aulas se prolongue.

### 1.2. Base Legal

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96, no inciso I do art. 24 determina que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

O § 2º do art. 23, dispõe que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

A Lei Federal indica a adequação do calendário escolar, desde que não haja redução das 800 (oitocentas) horas, mínimas, previstas na Lei e as normas expedidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação definem que integram as 800 (oitocentas) horas, mínimas, fixadas em Lei, as “atividades escolares”, mesmo as realizadas em outros ambientes, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica com efetiva orientação da escola, conforme Indicação CEE 09/1997 e Deliberação CEE 10/1997:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 17 de 18

“A ‘jornada’ de quatro horas de trabalho no Ensino Fundamental não corresponde exclusivamente às atividades realizadas na tradicional sala de aula. São ainda atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, recreio e tudo mais que é necessário à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com a frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente”.

O Parecer CNE/CEB 05/97, dispõe que as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

A mesma LDB dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

A Resolução CNE/CEB 03/2018, em seu artigo 17, § 15, dispõe que as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total.

A Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”, em seu art. 1º reza:

“Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.” No presente caso, cumpre lembrar o Decreto-Lei 1.044/1969 que considera situações em que condições de saúde nem sempre permitem a frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontre o aluno em condições de aprendizagem. Nestes casos determina, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento.

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Indicação CEE 60/2006 e a Deliberação CEE 59/2006 atualizaram as normas relativas ao referido Decreto-Lei, com orientações adequadas à LDB, como se observa no art. 1º : “Aplica-se esta Deliberação a quaisquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do discente, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer, para ele próprio, para outros discentes e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem”. Portanto, a Deliberação CEE nº 59/2006 se aplica a casos de saúde que podem implicar riscos para o próprio discente ou para os outros, como no caso do Coronavírus.

Há que se acrescentar que a previsão legal não se refere somente a casos individuais, mas tem uma amplitude maior, como estabelece o § 4º do art. 32 da LDB:

“§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

A Deliberação CEE 155/2017 dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas: “Art. 14 - As escolas devem estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 701

Página 18 de 18

cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes”.

A Indicação CEE 77/2008 e a Deliberação CEE 77/2008 estabelecem orientações e diretrizes para a organização e distribuição dos componentes do ensino fundamental e médio do sistema de ensino do Estado de São Paulo. Em particular:

“Art. 3º - No ensino fundamental poderão ser utilizados mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para atividades complementares de ensino, reforço e recuperação.

§ 1º - Considera-se modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

§ 2º - O limite máximo para oferta de componentes curriculares nesta modalidade é de 20% do total de horas destinadas ao curso”.

É com base nestes marcos legais que se apresenta o anexo Projeto de Deliberação com orientações para o Sistema de Ensino do município da Estância Turística de Olímpia.

### 2. Conclusão

Com o propósito de assegurar que a reposição ou compensação de aulas e das atividades suspensas possa ser realizada de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal, propomos ao Plenário a apreciação da presente Proposta de Indicação e do anexo Projeto de Deliberação que Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do COVID - 19 (Coronavírus), para o Sistema Municipal de Ensino de Olímpia, e dá outras providências.

Novas orientações poderão ser expedidas por este Conselho, dependendo da evolução da situação atual,

bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

Olímpia, 25 de março de 2020.

Silvana Albano

Relatora

### II – DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Sala de Reuniões, 05 de maio de 2020.

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim

Presidente do Conselho Municipal de Educação